

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2022**

### **RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA DE TÍTULOS + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### **CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): ADRIANA CRISTINA DA SILVA FLORA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: O comprovante de experiência está ilegível. O edital cita no item 8.9 que “Toda documentação de título e experiência profissional disponibilizada, deve estar nítida para cálculo de sua pontuação, ficando sob total responsabilidade do candidato o envio, em perfeito estado de interpretação; qualquer documento que dificulte sua leitura será desconsiderado pela comissão.” E, também: 8.4. “Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.” E, ainda no item 9.15 “Não serão aceitas substituições de documentos (...)”

#### **CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): AMANDA VITÓRIA DA SILVA LUIZ**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Experiência não foi pontuado, pois são comprovantes de estágio e residência pedagógica e, de acordo com o item 10.2 do edital “Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.”

#### **CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): ANA LUCIA SIQUEIRA DA SILVA**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 42

OBS: Experiência profissional: 32 pontos.

#### **CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): BARBARA APARECIDA MACIEL ANDRADE**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de pedagogia contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital. Diploma de Pós Graduação de Gestão Educacional, bem como os cursos de Gestão Escolar, Extensão de Preparação para o ENADE e a Declaração de Estágio não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”. Experiência profissional está correto, pois a candidata iniciou em abril de 2022 e no edital, o item 10.1.1 cita que “o tempo de serviço será pontuado até a data de 30/06/2022”.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): CIBELI CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Certificados de Gestão Escolar, Quis: Jogo das regras Ortográficas, Filosofia e Sociologia não contou pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): JESSICA FERNANDA ANDRADE**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de pedagogia contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital.  
Certificado de Neuropsicopedagogia ainda em curso não pode ser considerado.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): KARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de pedagogia contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital.  
Certificados de Alfabetização, Letramento e Educação Inclusiva e Ensino Religioso não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

Certificados de Recreação não contou pontos, pois a carga horária é menor que a exigida no item 9.11. que cita “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2012 até 30/06/2022”

**CANDIDATO (A): KATIANE CASSIA DA SILVA CUSTÓDIO**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Magistério é Pré Requisito do cargo, conforme item 2 do edital, portanto não conta pontos.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): LINDAURA DE PAULA ALVES GREGORIO**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de pedagogia contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital. Diploma de Letras não é considerado, pois o Diploma de Pedagogia já foi computado.  
Diploma de Pós Graduação de Gestão do Trabalho Pedagógico não contou pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

Cursos de capacitação contaram o máximo de pontos (15 pontos) de acordo com o Anexo II do edital.  
Experiência profissional contou o máximo de pontos (40 pontos) de acordo com o Anexo II do edital.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): LUANA DIAS FERREIRA COSTA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de Pós Graduação de Gestão Educacional não contou pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

Experiência: candidata enviou apenas o comprovante de 2018 à 2019. E no item 9.15 cita que “Não serão aceitas substituições de documentos (...)” E, também: 8.4. “Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.”

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): LUCIANA SENHORA DOS SANTOS RIBEIRO**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de pedagogia contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital. Diploma de Licenciatura em Educação Especial não é considerado, pois o Diploma de Pedagogia já foi computado.

Diploma de Pós Graduação contou 15 pontos conforme Anexo II do edital e considerando apenas um título, conforme item 9.17 do edital: “No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.”

No formulário de inscrição do candidato não consta os cursos citados no requerimento de recursos. E o edital destaca no item: 8.4 que “Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.”

Experiência profissional está correto.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): LUCI DE SOUZA COSTA MORAES**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 75

OBS: Graduação contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital.

Diploma de Pós Graduação contou 15 pontos conforme Anexo II do edital.

Certificados de cursos com mais de 15 horas: dois cursos na área de atuação, contando 10 pontos.

Experiência profissional: 40 pontos.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): MIRIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de pedagogia contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital. Diploma de Ciências Biológicas não é considerado, pois o Diploma de Pedagogia já foi computado.

Diploma de Pós Graduação de Organização Pedagógica da Escola – Supervisão Escolar e Formação de Docentes e de Orientadores Acadêmicos em EAD não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): MONALISA DIAS PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 47

OBS: Experiência profissional: 32 pontos.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): NATALY GONÇALVES DE FARIA COSTA**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 75

OBS: Experiência profissional: 40 pontos.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): RENATA CRISTINA RIBEIRO PINTO**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 75

OBS: Graduação contou 10 pontos, conforme Anexo II do edital.

Diploma de Pós Graduação contou 15 pontos conforme Anexo II do edital.

Certificados de cursos com mais de 15 horas: dois cursos na área de atuação, contando 10 pontos.

Experiência profissional: 40 pontos.

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CANDIDATO (A): VANESSA LUIZ NASSAR**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Magistério é Pré Requisito do cargo, conforme item 2 do edital, portanto não conta pontos.

Certificado de Libras não contou pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): ADRIANA APARECIDA DA SILVA FREITAS**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 10

OBS: Cursos considerados na pontuação de “Certificados de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação” do anexo II.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): ADRIANA CRISTINA DA SILVA FLORA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Os certificados dos cursos Linguística Textual, Semântica, Prática e Produção de Textos e Planejamento, Didática e Avaliação na Alfabetização não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

O certificado referente ao Fórum Sul Mineiro de Educação Infantil não contou pontos, pois a carga horária é menor que a exigida no item 9.11. que cita “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2012 até 30/06/2022”

O comprovante de experiência está ilegível. O edital cita no item 8.9 que “Toda documentação de título e experiência profissional disponibilizada, deve estar nítida para cálculo de sua pontuação, ficando sob total responsabilidade do candidato o envio, em perfeito estado de interpretação; qualquer documento que dificulte sua leitura será desconsiderado pela comissão.” E, também: 8.4. “Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.” E, ainda no item 9.15 “Não serão aceitas substituições de documentos (...)”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): AMANDA VITÓRIA DA SILVA LUIZ**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Graduação não conta pontos, pois é pré requisito do cargo, conforme item 2 do edital.

Curso FIC - TGD - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO foi apresentado declaração de matrícula e declaração de frequência, ou seja, ainda não finalizou.

Certificados das Jornadas e Feiras Tecnológicas não contam pontos, pois a carga horária é menor que a exigida e não apresentam a carga horária das mesmas que no item 9.11 cita: “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2012 até 30/06/2022”.

Experiência não foi pontuado, pois são comprovantes de estágio e residência pedagógica e, de acordo com o item 10.2 do edital “Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): FABIANA FLORIANO BRAGA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Certificados de Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, Formação para Profissionais da Educação Infantil e Alfabetização baseada na Ciência não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

Experiência está correto, pois a declaração de assistente do Mais Alfabetização não é aceito, de acordo com o item 10.2 do edital: “Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): GILMARA APARECIDA RIBEIRO**

**RECURSO(S): DEFERIDO PARCIALMENTE**

Pontuação total: 11

OBS: Certificados de Alfabetização e Letramento não contou pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): JAYSON DIEGO DA SILVA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: De acordo com o item 2 e o Anexo II do edital, graduação em Pedagogia é o Pré Requisito mínimo para o cargo, portanto não conta pontos. Títulos que contam ponto para esse cargo são Pós Graduação, Mestrado e demais cursos na área de atuação.

Os certificados dos cursos Linguística Textual, Semântica, Prática e Produção de Textos, Recursos Educacionais Abertos e Comunicação Escrita e Oral não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): JESSICA FERNANDA ANDRADE**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: De acordo com o item 2 e o Anexo II do edital, graduação em Pedagogia é o Pré Requisito mínimo para o cargo, portanto não conta pontos.

Certificado de Neuropsicopedagogia ainda em curso não pode ser considerado.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): KARINA FRANCISCA MARTINS SILVA**

**RECURSO(S): DEFERIDO PARCIALMENTE**

Pontuação total: 35

OBS: Certificados de Gestão da Educação Infantil e Gestão nos espaços educativos não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): PAMELLA SCHAINÉ SOUZA COSTA MORAIS**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: De acordo com o item 2 e o Anexo II do edital, graduação em Pedagogia é o Pré Requisito mínimo para o cargo, portanto não conta pontos.

Os demais certificados dos cursos apresentados não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): RAISA COLETI SOARES**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 40

OBS: Experiência comprovada na pontuação máxima.

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): RAQUEL MARIA BRAGA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Diploma de graduação não conta pontos, pois é Pré Requisito do cargo, de acordo com o item 2 do edital.

Certificados de Curso de Extensão – Jogos e Brincadeiras na Alfabetização; Temas Transversais 2018/04: Promovendo a construção da sociedade e Vem Saber UNINTER: Aprendizagem ao longo da vida: Novos cenários educacionais não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

Experiência não foi pontuado, pois são comprovantes de estágio e, de acordo com o item 10.2 do edital “Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): RENATA APARECIDA DA SILVA COSTA**

**RECURSO(S): DEFERIDO PARCIALMENTE**

Pontuação total: 20

OBS: Diploma de Pós Graduação Educação Especial, Psicopedagogia Clínica e Institucional contou 20 pontos.

Certificados de Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, Congresso Nacional de Educação Infantil e Formação para Profissionais de Educação Infantil não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

Certificados de workshops “Desafios da Inclusão” e Encontro de Monitores não contaram pontos, pois a carga horária é menor que a exigida no item 9.11. que cita “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de 01/01/2012 até 30/06/2022”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): SELMA CRISTINA DIAS SERPA DE SOUZA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Certificados de Curso de Aperfeiçoamento em Educação e Tecnologia, Formação para Profissionais da Educação Infantil e Alfabetização baseada na Ciência não contaram pontos, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”. Certificado de Pós Graduação não poderá ser aceito, pois o edital cita no item 9.15 que “Não serão aceitas substituições de documentos, bem como de Títulos, que não constem nas tabelas apresentadas no Anexo II, deste Edital.”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): SILMARA NOÊMIA DOMICIANO DE OLIVEIRA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Único comprovante apresentado foi os dados da empresa, cargo e data de início, mas sem data de saída ou mesmo a página da carteira de trabalho que comprove que a data de saída está em branco e o edital especifica no item 10.5 que “Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados.” E, também: 8.4. “Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.”

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**CANDIDATO (A): WANESSA OLINDA DA SILVA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: De acordo com o item 2 e o Anexo II do edital, graduação em Pedagogia é o Pré Requisito mínimo para o cargo, portanto não conta pontos. Títulos que contam ponto para esse cargo são Pós Graduação, Mestrado e demais cursos na área de atuação.

No formulário de inscrição do candidato não consta os cursos citados no requerimento de recursos. E no edital em seu item 8.4 destaca que “Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.”



**CARGO: MOTORISTA**

**CANDIDATO (A): LEVI CAMPOS RODRIGUES**

**RECURSO(S): DEFERIDO PARCIALMENTE – “Tempo de experiência”**

Total: 64 pontos

OBS: CURSOS DETRAN (5,0) foi computado um curso, DIREÇÃO DEFENSIVA (10) não foi apresentado certificado, PRIMEIROS SOCORROS (10) não foi apresentado certificado, TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO (25) foi apresentado, RESOLUÇÃO 168 (10) não foi apresentado certificado, EXPERIÊNCIA (Janeiro/12 a Junho/22) 1,0 ponto por trabalhado, foi refeito a contagem para 34 pontos.

**CARGO: MOTORISTA**

**CANDIDATO (A): MARCIO RIBEIRO DA SILVA**

**RECURSO(S): DEFERIDO PARCIALMENTE “Curso Resolução 168 (10)**

Total: 58 pontos

OBS: CURSOS DETRAN (5,0) foi computado um curso, DIREÇÃO DEFENSIVA (10) não foi apresentado certificado, PRIMEIROS SOCORROS (10) não foi apresentado certificado, TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO (25) foi apresentado, RESOLUÇÃO 168 (10) apresentado certificado, EXPERIÊNCIA (Janeiro/12 a Junho/22) 1,0 ponto por trabalhado: 18 pontos.

**CARGO: NUTRICIONISTA**

**CANDIDATO (A): MARIA CECÍLIA MENDES**

**RECURSO(S): DEFERIDO TEMPO DE EXPERIÊNCIA 40 pontos**

Pontuação total: 80 pontos

OBS: Certificado de Pós Graduação ou especialização na área de Atuação foram computados os 10 pontos, Curso de alimentação escolar pública foram computados os 15 pontos, Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). (05 pontos por título) foram computados os 15 pontos. Experiência Profissional como Nutricionista de janeiro/2012 a junho/2022. Limitado a 01(um) local por ano (01 ponto por mês) foi recontado, totalizando 40 pontos.

**CARGO: NUTRICIONISTA**

**CANDIDATO (A): PATRÍCIA MARIA LEITE MACHADO**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Declaração de Cursando Pós Graduação GESTÃO HOSPITALAR não contou pontos, pois o item 9.3. Cita “Serão aceitos como documentos, os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados, definitivos de conclusão de curso, expedida por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.”

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): ANA ELIZA DE ALBUQUERQUE**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Não possui graduação exigida no edital “Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens, com habilitação em Artes.

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): ANDREA GONZAGA DA SILVA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Não possui graduação exigida no edital “Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens, com habilitação em Artes.

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): ELAINE NORA CORDEIRO**

**RECURSO(S): DEFERIDO PARCIALMENTE**

Pontuação total: 30

OBS: Considerados os cursos de Arte na Educação e Atividades artísticas na Educação Infantil. Os outros dois certificados apresentados não foram contabilizados, pois o item 9.16 cita que “Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”.

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): JOAO BATISTA DOMINGUES PINTO**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Não foram apresentados os documentos de graduação e tempo de experiência em artes. De acordo com o item 9.2. “Após o prazo de inscrição, estabelecido no anexo III, não serão aceitos pedidos de inclusão de Títulos e documentos, sob qualquer hipótese ou alegação”

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): LARISSA EMANUELY SALES CALDAS SÁ**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: De acordo com o item 10.6 do edital: “Não serão atribuídos pontos, aos documentos de comprovação de experiência profissional, que não sejam relacionados ao cargo pleiteado”

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): LUIZA HELENA DA SILVA MOLINA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Não possui graduação exigida no edital “Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens, com habilitação em Artes.

**CARGO: PROFESSOR DE ARTES**

**CANDIDATO (A): SIRLENE GONÇALVES SIQUEIRA**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: Não possui graduação exigida no edital “Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens, com habilitação em Artes.

**CARGO: PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS**

**CANDIDATO (A): CHARLESTON ROSA VILAS BOAS**

**RECURSO(S): DEFERIDO**

Pontuação total: 70 pontos

OBS: OBS: Experiência comprovada na pontuação máxima.

**CARGO: PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS**

**CANDIDATO (A): CLEIDE MENEZES DE SOUZA CAMPOS**

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

OBS: A candidata apresentou o documento de avaliação de intérprete educacional, que não configura cursos ou afins, conforme Anexo II do edital: “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação”.

Itajubá, 28 de julho de 2022.

**JULIANO GALDINO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022